

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
PROCESSO INTERNO N.º 1-021/2017
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Secretaria Municipal da Educação de Mato Castelhana, cumprindo dever de acionar os mecanismos legais aplicáveis à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para a composição da alimentação escolar do Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal n.º 11.947 de junho de 2009 resolve aprovar e tornar público para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 07 de março de 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhana, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, abrir e julga, os projetos de venda relativos a presente **CHAMADA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com a legislação vigente, e as regras contidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-à no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1. OBJETO:

1.1. É declarada aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no período de 12 (doze) meses para produtos da agroindústria, dentro dos limites legais, conforme especificações contidas no Anexo I, desta Chamada Pública.

2. DO CONTRATO PRELIMINAR:

2.1. Os produtores interessados poderão fazer o contrato preliminar com a Secretaria Municipal da Educação, onde deverão preencher um formulário sobre a sua capacidade produtiva, indicando o período de safra para cada grupo de alimentos.

3. DAS COOPERATIVAS/ ASSOCIAÇÕES:

3.1. É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para a defesa dos interesses dos cooperados/associados.

4. DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1. Os produtos serão selecionados em razão dos seguintes fatores:

- Qualidade;
- Preço;
- Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado pela nutricionista do Município;
- Cumprimento de formalidades legais.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS:

5.1. A estimativa de compras para cada semestre será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, através da lista dos produtos em demanda e quantidades estimadas.

6. DO PROJETO DE VENDA:

6.1. O envelope com o projeto de venda será apresentado à Secretaria da Educação conforme proposta de comercialização, contendo:

- a) Documentos Oficiais de constituição de cooperativa/associação e de eleição do seu representante legal;
- b) Documentos Oficiais do produtor/grupo informal;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados;
- d) Preço unitário de cada item, tendo cotação em real com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA:

7.1. No envelope n.º01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social ao Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no RG do competente;
- e) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

7.2. Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores Avulsos:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de venda.

7.3. **No envelope n.º02 – PROJETO DE VENDA:**

7.3.1. Projeto de venda conforme Anexo V da Resolução CD/FNDE n.º26 de 17/06/2013, apresentado:

- a) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- b) Preços unitários de cada item, devendo ser cotado em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8. DAS AMOSTRAS:

8.1. Os grupos que tiverem suas propostas habilitadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, se solicitado, na Secretaria Municipal da Educação para a avaliação e aprovação final.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

9.1. Os gêneros alimentícios serão entregues nas unidades escolares do Município, conforme cronograma elaborado pela nutricionista do Município. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Secretaria Municipal da Educação ao grupo vencedor desta Chamada Pública com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:

10.1. Grupo Formal que apresentar todos os documentos exigidos na fase da habilitação terá seu projeto de venda avaliado pela Comissão e pelos representantes da Secretaria Municipal da Educação, dando-se prioridade à ordem de localização do grupo.

10.2. Será utilizado como critério de julgamento ainda o valor global ofertado, iniciado pelos menores valores ofertados.

11. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

11.1. Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios será considerado como preço de referência com base nos orçamentos apurados pela Secretaria Municipal de Educação.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do produto, dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

12.2. O valor devido referente às solicitações feitas poderá ser pago em 03 (três) parcelas consecutivas, incidentes sobre o valor das solicitações feitas.

13. CONTRATAÇÃO:

13.1. O vencedor deverá assinar o contrato de gêneros alimentícios conforme minuta de contrato Anexo II o prazo de vigência do contrato, período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração Pública, dentro dos limites legais.

14. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR:

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta sujeitando-se, e em caso de declaração falsa às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos de acordo com o cronograma de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

14.4. Os produtos devem apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos devidamente acondicionados e em embalagens adequadas que garantam a integridade do produto.

14.5. Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

14.6. A Secretaria da Educação juntamente com a direção escolar reserva-se o direito, também de subtrair ou incluir novos produtos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

15. FATOS SUPERVENIENTES:

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de

fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos.

16.2. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio da Secretaria Municipal da Educação.

Mato Castelhana/RS, 23 de fevereiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA E DESCRIÇÃO E PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - EMEI ROSALINA
MANFROI

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Massa caseira	100 kg	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
02	Capeci de frango	120 kg	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
03	Bolacha caseira	40 kg	R\$ 15,00	R\$ 600,00
04	Tortei	40 kg	R\$ 17,00	R\$ 680,00
05	Ravióli	40 kg	R\$ 20,00	R\$ 800,00
06	Alface	80 kg	R\$ 2,00	R\$ 160,00
07	Brócolis	80 kg	R\$ 4,50	R\$ 360,00
08	Cenoura	100 kg	R\$ 4,00	R\$ 400,00
09	Couve-flor	80 kg	R\$ 4,00	R\$ 320,00
10	Couve manteiga	60 maços	R\$ 2,00	R\$ 120,00
11	Mandioca	90 kg	R\$ 4,00	R\$ 360,00
12	Repolho	90 unidades	R\$ 4,00	R\$ 360,00
13	Repolho roxo	60 unidades	R\$ 4,50	R\$ 270,00
14	Tempero verde	100 maços	R\$ 2,50	R\$ 250,00
15	Feijão preto	70 Kg	R\$ 7,00	R\$ 490,00
16	Beterraba	80 KG	R\$ 4,00	R\$ 320,00
17	Tomate	90 kg	R\$ 6,00	R\$ 540,00
18	Moranga Kabotiá	90 unidade	R\$ 6,00	R\$ 540,00
19	Milho verde	500 unidades	R\$ 0,80	R\$ 400,00
20	Rúcula	40 unidades	R\$ 2,50	R\$ 100,00

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA E DESCRIÇÃO E PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – PADRE LEONEL FRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Massa caseira	100 kg	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
02	Caapeleti de frango	100 kg	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
03	Bolacha caseira	40 kg	R\$ 15,00	R\$ 600,00
04	Tortei	40 kg	R\$ 17,00	R\$ 680,00
05	Ravioli	40 kg	R\$ 20,00	R\$ 800,00
06	Alface	60 kg	R\$ 2,00	R\$ 120,00
07	Brócolis	80 kg	R\$ 4,50	R\$ 360,00
08	Cenoura	80 kg	R\$ 4,00	R\$ 320,00
09	Couve flor	80 kg	R\$ 4,00	R\$ 320,00
10	Couve manteiga	60 maços	R\$ 2,00	R\$ 120,00
11	Mandioca	90 kg	R\$ 4,00	R\$ 360,00
12	Repolho	90 unidades	R\$ 4,00	R\$ 360,00
13	Repolho roxo	60 unidades	R\$ 4,50	R\$ 270,00
14	Tempero verde	100 maços	R\$ 2,50	R\$ 250,00
15	Feijão preto	70 kg	R\$ 7,00	R\$ 490,00
16	Beterraba	80 kg	R\$ 4,00	R\$ 320,00
17	Tomate	90 kg	R\$ 6,00	R\$ 540,00
18	Moranga kabotiá	90 unidades	R\$ 6,00	R\$ 540,00
19	Milho verde	500 unidades	R\$ 0,80	R\$ 400,00
20	Rúcula	40 unidades	R\$ 2,50	R\$ 100,00

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2017

MINUTA DE CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroi, n.º 01, nesta cidade de Mato Castelhanos, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ AGAZZI**, neste ato denominado contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Chamada Pública n.º 01/2017, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela Contratante, de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para as Escolas Municipais, Rosalina Manfroi e Padre Leonel Franca:

LISTA E DESCRIÇÃO E PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - EMEI ROSALINA

MANFROI

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Massa caseira	100 kg		
02	Caapeleti de frango	120 kg		
03	Bolacha caseira	40 kg		
04	Tortei	40 kg		
05	Ravióli	40 kg		

06	Alface	80 kg		
07	Brócolis	80 kg		
08	Cenoura	100 kg		
09	Couve-flor	80 kg		
10	Couve manteiga	60 maços		
11	Mandioca	90 kg		
12	Repolho	90 unidades		
13	Repolho roxo	60 unidades		
14	Tempero verde	100 maços		
15	Feijão preto	70 Kg		
16	Beterraba	80 KG		
17	Tomate	90 kg		
18	Moranga Kabotiá	90 unidade		
19	Milho verde	500 unidades		
20	Rúcula	40 unidades		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA E DESCRIÇÃO E PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – PADRE LEONEL FRANCA

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Massa caseira	100 kg		
02	Capeleti de frango	100 kg		
03	Bolacha caseira	40 kg		
04	Tortei	40 kg		
05	Ravioli	40 kg		
06	Alface	60 kg		
07	Brócolis	80 kg		
08	Cenoura	80 kg		
09	Couve flor	80 kg		
10	Couve manteiga	60 maços		
11	Mandioca	90 kg		

12	Repolho	90 unidades		
13	Repolho roxo	60 unidades		
14	Tempero verde	100 maços		
15	Feijão preto	70 kg		
16	Beterraba	80 kg		
17	Tomate	90 kg		
18	Moranga kabotiá	90 unidades		
19	Milho verde	500 unidades		
20	Rúcula	40 unidades		

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

Os alimentos referidos na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ _____ reais e serão pagos pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do produto, dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido em três parcelas consecutivas, incidentes sobre o valor das solicitações feitas.

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos Termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto especificado na cláusula deste instrumento constituindo-se na única remuneração devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da contratante.

Parágrafo único: A multa deverá ser aplicada reiterada e cumulativamente, a CONTRATANTE solicitará fornecimento da quantidade necessitada, devendo o CONTRATADO providenciar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias contadas da data da solicitação de fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA:

A entrega dos materiais será parcelada periodicamente, a CONTRATANTE solicitará fornecimento da quantidade necessitada, devendo o CONTRATADO providenciar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA:

Os alimentos devem ser entregues no local a ser indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal referente ao material e quantidade fornecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado havendo interesse por parte da Administração Pública dentro dos limites legais, encerrando-se com a entrega e pagamento total dos alimentos relacionados na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. DOS DIREITOS:

Do CONTRATANTE: receber os produtos solicitados, sendo que estes deverão obedecer a todos os requisitos do Edital da Chamada Pública 01/2017.

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

Do CONTRATANTE: efetuar o pagamento do valor ajustado.

Da CONTRATADA: fornecer os produtos solicitados, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA:

Caberá a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir com as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte CONTRATADA transferir o presente contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa para aquisição dos alimentos, objeto do presente contrato, ara o exercício 2017, esta prevista na seguinte dotação orçamentária do Município:

2029 – Manutenção do Ensino Fundamental

740/4 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1005 – Auxílio PNAE – Merenda Escolar

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Edital de Chamada Pública n.º 01/2017 e as Leis que regulam.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. SANÇÕES E MULTAS:

Pelo não cumprimento as obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeita-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantindo o direito de ampla defesa:

- a) Multa de 02% (dois por cento) por dia de atraso de entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após qual será considerado inexecução contratual parcial;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) no caso inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Contrato ou Norma de Legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso e inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de Recebimento, cumulada com a pena de suspensão o direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

- d) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei que rege a Chamada Pública e contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Passo Fundo, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Mato Castelhanense/RS, ---- de ----- de 2017.

MUNICIPIO DE MATO CASTELHANENSE

CONTRATADA

JORGE LUIZ AGAZZI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas

- | | |
|-------------|----------|
| 1. | 2. |
| 2. Nome/CPF | Nome/CPF |

De Acordo:
Assessoria Jurídica